LEI MUNICIPAL Nº 2.762 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO ÁTRIO DA PREFEITURA O PRESENTE, NESTA DATA
IBIÁ, 31 / 08 / 2026
GABINETE DO PREFEITO

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, LEITURA E ESCRITA E O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IBIÁ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus legítimos representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita**, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ibiá/MG, com caráter permanente, inclusivo, intersetorial e orientado por evidências científicas e pedagógicas, dados educacionais e acompanhamento sistemático das aprendizagens, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita será implementada em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo Referência de Minas Gerais, o Plano Municipal de Educação de Ibiá e demais normas educacionais vigentes.

Parágrafo único. A Política observará, ainda, as diretrizes e metas nacionais e estaduais relacionadas à alfabetização, à aprendizagem, à equidade educacional e à recomposição das aprendizagens.

Art. 3º Para os fins desta Lei, compreende-se por alfabetização o processo de desenvolvimento das competências necessárias à apropriação do sistema de escrita alfabética, à leitura, à escrita, à compreensão e à utilização da linguagem em diferentes práticas sociais, assegurando ao estudante condições para aprender, comunicar-se, participar da sociedade e dar continuidade ao seu percurso escolar com autonomia.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita:

I – centralidade do direito de aprender;

II – garantia do direito à alfabetização;

III – equidade;

IV – inclusão;

V – respeito às especificidades e aos diferentes ritmos de aprendizagem;

VI – intervenção pedagógica tempestiva;

VII – valorização dos profissionais da educação;

VIII – participação das famílias;

IX – fortalecimento da cultura de leitura;

X – gestão educacional orientada por evidências e dados;

XI – acompanhamento contínuo das aprendizagens;

XII – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XIII – continuidade das aprendizagens e recomposição dos conhecimentos não consolidados;

XIV – utilização responsável de avaliações e indicadores educacionais;

XV – proteção dos dados pessoais e da privacidade dos estudantes;

XVI – compromisso com a redução das desigualdades educacionais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita:

I – assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização, tendo como referência a consolidação desse processo até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem, por meio de avaliações diagnósticas, observação pedagógica e acompanhamento sistemático;

III – assegurar intervenções pedagógicas planejadas, individualizadas ou em pequenos grupos, quando necessárias, e tempestivas;

IV – promover o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade, da compreensão leitora e do raciocínio lógico-matemático;

V – desenvolver a fluência leitora e a capacidade de utilização da leitura como instrumento de aprendizagem;

VI – ampliar o acesso a livros, literatura, bibliotecas, acervos literários e práticas permanentes de leitura;

VII – fortalecer o planejamento pedagógico baseado em evidências, avaliações e acompanhamento das aprendizagens;

VIII – promover formação continuada dos profissionais da educação;

IX – reduzir desigualdades educacionais e de aprendizagem;

X – assegurar estratégias de recomposição das aprendizagens para estudantes dos anos iniciais que apresentem defasagens em leitura e escrita;

XI – fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização;

XII – assegurar práticas pedagógicas inclusivas, considerando as necessidades específicas dos estudantes;

XIII – acompanhar sistematicamente os resultados educacionais da Rede Municipal;

XIV – assegurar a implementação, o acompanhamento e o aperfeiçoamento permanente do Programa Municipal de Alfabetização.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá metas anuais relacionadas à alfabetização, à fluência leitora, à compreensão leitora, à produção escrita, à freqüência escolar, à recomposição das aprendizagens e à redução das desigualdades educacionais.

Parágrafo único. As metas deverão considerar os indicadores oficiais de aprendizagem, as avaliações externas, as avaliações internas da Rede Municipal e as características e necessidades dos estudantes de Ibiá.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ibiá/MG, o **Programa Municipal de Alfabetização**, como instrumento de implementação da Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita.

Art. 8º O Programa Municipal de Alfabetização tem por finalidade organizar, integrar, executar, acompanhar e avaliar as ações pedagógicas destinadas à alfabetização dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º O Programa Municipal de Alfabetização será orientado por práticas pedagógicas estruturadas, sistemáticas, explícitas e intencionais, fundamentadas em evidências científicas e pedagógicas relacionadas ao processo de alfabetização e ao desenvolvimento da leitura e da escrita.

§1º O Programa poderá utilizar referenciais da Ciência Cognitiva da Leitura, do ensino estruturado e de abordagens pedagógicas que promovam o desenvolvimento sistemático das habilidades essenciais à alfabetização.

§2º As práticas pedagógicas poderão contemplar, conforme as necessidades dos estudantes e as orientações curriculares vigentes:

I – consciência fonológica;

II – consciência fonêmica;

III – conhecimento do princípio alfabético;

IV – correspondência entre fonemas e grafemas;

V – decodificação;

VI – reconhecimento e leitura de palavras;

VII – fluência leitora;

VIII – vocabulário;

IX – compreensão oral;

X – compreensão leitora;

XI – produção escrita e textual;

XII – caligrafia e desenvolvimento da escrita;

XIII – literatura e formação de leitores;

XIV – desenvolvimento da linguagem oral;

XV – práticas sistemáticas de leitura e compreensão de textos.

Art. 10. O Programa Municipal de Alfabetização deverá articular o processo de **aprender a ler** ao desenvolvimento progressivo da capacidade de **ler para aprender**, promovendo, de forma integrada, a aquisição das habilidades fundamentais de leitura e escrita e o desenvolvimento da compreensão, da linguagem, do vocabulário e do conhecimento.

Art. 11. A Rede Municipal de Ensino de Ibiá poderá utilizar, como referência pedagógica para as ações de alfabetização, o **Programa Alfa e Beto de Alfabetização**, desenvolvido pelo Instituto Alfa e Beto, ou outras soluções pedagógicas compatíveis com os princípios e objetivos desta Lei.

§ 1º A utilização do Programa Alfa e Beto de Alfabetização poderá contemplar os materiais didáticos, orientações pedagógicas, instrumentos de acompanhamento e avaliação e ações de formação previstas na respectiva solução educacional, observados os instrumentos jurídicos e administrativos aplicáveis.

§ 2º A referência ao Programa Alfa e Beto neste artigo decorre da experiência pedagógica adotada pela Rede Municipal de Ensino de Ibiá e não impede que o Município, mediante avaliação técnica e observada a legislação vigente, aperfeiçoe, complemente, substitua ou amplie as soluções pedagógicas utilizadas.

§ 3º A adoção de programa, metodologia, material ou solução pedagógica específica não afastará a necessidade de observância da BNCC, do Currículo Referência de Minas Gerais, do Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e das demais normas educacionais vigentes.

Art. 12. O Programa Municipal de Alfabetização terá como público prioritário os estudantes da etapa de alfabetização, especialmente aqueles matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, sem prejuízo de ações destinadas à Educação Infantil e aos demais anos do Ensino Fundamental para acompanhamento, consolidação e recomposição das aprendizagens.

Art. 13. A implementação do Programa Municipal de Alfabetização poderá compreender:

I – avaliação diagnóstica inicial;

II – planejamento pedagógico estruturado;

III – ensino sistemático das habilidades essenciais à alfabetização;

IV – acompanhamento contínuo do desenvolvimento dos estudantes;

V – avaliações formativas e periódicas;

VI – identificação precoce das dificuldades de aprendizagem;

VII – intervenção pedagógica tempestiva;

VIII – ações de recomposição das aprendizagens;

IX – formação continuada de professores, supervisores e gestores;

X – acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

XI – utilização de instrumentos de gestão e monitoramento;

XII – participação das famílias;

XIII – utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados às necessidades dos estudantes;

XIV – ações de fortalecimento da leitura, literatura e formação de leitores.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer, por ato próprio, as diretrizes operacionais, os procedimentos, os instrumentos de acompanhamento, as metas e os indicadores do Programa Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 15. A avaliação da alfabetização será realizada de forma diagnóstica, formativa e contínua, com a finalidade de identificar o nível de aprendizagem dos estudantes, orientar o planejamento pedagógico e subsidiar intervenções tempestivas.

Art. 16. Constituem instrumentos de acompanhamento do processo de alfabetização, entre outros:

I – avaliações diagnósticas;

II – avaliações formativas;

III – avaliações periódicas de leitura e escrita;

IV – acompanhamento da fluência leitora;

V – registros de aprendizagem;

VI – observação pedagógica;

VII – análise das produções dos estudantes;

VIII – avaliações externas oficiais;

IX – instrumentos específicos adotados pela Secretaria Municipal de Educação;

X – demais instrumentos pedagogicamente adequados definidos pela Rede Municipal.

Art. 17. Os resultados das avaliações deverão ser utilizados para:

I – identificar habilidades já consolidadas;

II – identificar habilidades ainda não consolidadas;

III – orientar o planejamento do professor;

IV – definir estratégias de intervenção pedagógica;

V – organizar ações de recomposição das aprendizagens;

VI – subsidiar a formação continuada;

VII – acompanhar a evolução individual e coletiva dos estudantes;

VIII – orientar a gestão pedagógica da unidade escolar;

IX – subsidiar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DO ACOMPANHAMENTO DOS PROFISSIONAIS

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada dos profissionais envolvidos na implementação da Política e do Programa Municipal de Alfabetização.

§1º A formação poderá contemplar:

I – fundamentos da alfabetização;

II – Ciência Cognitiva da Leitura;

III – consciência fonológica e fonêmica;

IV – princípio alfabético;

V – relações entre fonemas e grafemas;

VI – decodificação;

VII – fluência leitora;

VIII – compreensão leitora;

IX – produção escrita;

X – literatura e formação de leitores;

XI – avaliação diagnóstica e formativa;

XII – intervenção pedagógica;

XIII – recomposição das aprendizagens;

XIV – práticas pedagógicas inclusivas;

XV – planejamento e gestão pedagógica;

XVI – utilização adequada dos materiais e instrumentos adotados pela Rede Municipal.

Art. 19. As ações de formação continuada poderão ser desenvolvidas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação ou mediante cooperação com instituições públicas ou privadas, universidades, centros de pesquisa, programas governamentais e outras instituições legalmente habilitadas.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar acompanhamento pedagógico das unidades escolares, visando apoiar professores, supervisores e gestores na implementação da Política e do Programa Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA TRANSIÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 21. Na Educação Infantil, a Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita será desenvolvida de acordo com as especificidades dessa etapa,

observando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a BNCC, o Currículo Referência de Minas Gerais e demais normas vigentes.

Art. 22. As práticas pedagógicas da Educação Infantil deverão proporcionar experiências lúdicas e significativas relacionadas:

I – à linguagem oral;

II – à escuta;

III – ao vocabulário;

IV – às narrativas;

V – à literatura infantil;

VI – às brincadeiras e interações;

VII – à cultura escrita;

VIII – à musicalidade;

IX – às múltiplas linguagens;

X – à coordenação motora ampla e fina;

XI – à comunicação e expressão.

Art. 23. As ações desenvolvidas na Educação Infantil deverão favorecer o desenvolvimento das habilidades precursoras e facilitadoras da alfabetização, especialmente linguagem oral, vocabulário, compreensão oral, consciência fonológica, interesse pela leitura e pela escrita e familiaridade com diferentes gêneros e portadores textuais.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, visando garantir continuidade pedagógica e melhor transição entre as etapas.

CAPÍTULO VII

DA LEITURA, DA LITERATURA E DA CULTURA ESCRITA

Art. 25. A Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita incentivará e fortalecerá ações permanentes de promoção da leitura, mediante:

I – fortalecimento das bibliotecas escolares;

II – implantação e manutenção de espaços de leitura;

III – ampliação e atualização dos acervos literários;

IV – projetos permanentes de leitura;

V – feiras, mostras e eventos literários;

VI – formação de mediadores de leitura;

VII – participação das famílias;

VIII – circulação de livros entre escola, estudantes e comunidade;

IX – valorização da literatura infantil, brasileira, mineira e regional;

X – contação de histórias;

XI – rodas de leitura;

XII – saraus;

XIII – dramatizações;

XIV – produção literária;

XV – demais práticas de formação de leitores.

Art. 26. A Rede Municipal de Ensino deverá buscar garantir aos estudantes contato frequente e significativo com diferentes gêneros textuais, autores, obras literárias e práticas sociais de leitura e escrita.

CAPÍTULO VIII

DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 27. Fica instituído o **Comitê Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita**, de caráter consultivo, propositivo e de monitoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A composição, o funcionamento e a periodicidade das reuniões do Comitê serão definidos em regulamento.

§ 2º O Comitê poderá contar com representantes:

I – da Secretaria Municipal de Educação;

II – da Educação Infantil;

III – dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – da Educação Especial;

V – da supervisão pedagógica;

VI – da gestão escolar;

VII – das bibliotecas escolares;

VIII – do Conselho Municipal de Educação;

IX – de outros segmentos relacionados à educação municipal.

§ 3º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 28. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita:

I – acompanhar as metas da Política;

II – acompanhar os indicadores educacionais;

III – analisar resultados das avaliações;

IV – propor estratégias de intervenção;

V – acompanhar ações de recomposição das aprendizagens;

VI – fomentar boas práticas pedagógicas;

VII – contribuir para o planejamento das formações continuadas;

VIII – acompanhar a implementação do Programa Municipal de Alfabetização;

IX – propor ações de aperfeiçoamento da Política;

X – zelar pelos princípios da equidade, inclusão e garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 29. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita e do Programa Municipal de Alfabetização serão realizados de forma contínua e sistemática.

Art. 30. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação:

I – avaliações diagnósticas;

II – avaliações formativas;

III – avaliações externas;

IV – acompanhamento da fluência leitora;

V – acompanhamento da compreensão leitora;

VI – acompanhamento da produção escrita;

VII – acompanhamento da frequência escolar;

VIII – análise dos resultados de aprendizagem;

IX – registros pedagógicos;

X – relatórios técnicos;

XI – acompanhamento das metas estabelecidas;

XII – estudos e pesquisas sobre a efetividade das ações implementadas.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer indicadores específicos para acompanhamento da alfabetização, considerando, conforme a etapa e os instrumentos adotados:

I – consciência fonológica;

II – consciência fonêmica;

III – conhecimento do princípio alfabético;

IV – relação fonema-grafema;

V – decodificação;

VI – leitura de palavras;

VII – fluência leitora;

VIII – compreensão leitora;

IX – vocabulário;

X – produção escrita;

XI – frequência escolar;

XII – evolução individual e coletiva da aprendizagem.

Parágrafo único. Os indicadores serão utilizados para orientar decisões pedagógicas e educacionais, não podendo ser utilizados isoladamente para estigmatizar, classificar ou expor individualmente os estudantes.

Art. 32. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar:

I – planejamento pedagógico;

II – formação continuada;

III – intervenção pedagógica;

IV – recomposição das aprendizagens;

V – definição de metas;

VI – revisão das estratégias;

VII – aperfeiçoamento da Política e do Programa Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação elaborará anualmente relatório de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita, contendo, no mínimo:

I – ações desenvolvidas;

II – metas estabelecidas;

III – resultados gerais;

IV – avanços alcançados;

V – desafios identificados;

VI – ações de intervenção e recomposição;

VII – estratégias de aperfeiçoamento.

Art. 34. A utilização, divulgação e publicização dos resultados das avaliações observarão a legislação vigente.

Parágrafo único. É vedada a divulgação pública de dados pessoais identificáveis dos estudantes, devendo ser preservados o sigilo, a privacidade e a dignidade das crianças e adolescentes.

Art. 35. O tratamento de dados pessoais no âmbito da Política e do Programa Municipal de Alfabetização observará a **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, limitando-se às finalidades educacionais legítimas, necessárias e proporcionais.

CAPÍTULO XI

DO FINANCIAMENTO

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta Lei, inclusive aquelas relacionadas ao Programa Municipal de Alfabetização, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados, observada a legislação específica, recursos provenientes de:

I – recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

II – FUNDEB, quando aplicável e observada a legislação vigente;

III – programas e ações federais;

IV – programas e ações estaduais;

V – convênios;

VI – termos de cooperação;

VII – acordos e instrumentos congêneres;

VIII – transferências voluntárias;

IX – outras fontes de financiamento legalmente admitidas.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à implementação da Política Municipal de Alfabetização, Leitura e Escrita e do Programa Municipal de Alfabetização.

Art. 39. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 31 de agosto de 2026.

Gilliannio Gilles Ferreira
Prefeito Municipal